

**EXTRATO DA ATA DA 359ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 18 E 19 DE MAIO DE 2021.**

1 **Horário:** 09h30min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**  
2 **forma remota:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de  
3 Carvalho Campos, CT Everildo Bento da Silva, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Antônio  
4 das Graças Alves Ferreira, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina Brito Farias,  
5 CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de  
6 Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT José Domingos Filho, TC Joaquim Carlos  
7 Monteiro de Carvalho, TC Maria Perpétua dos Santos e TC Cil Farney Assis Rodrigues,  
8 em substituição ao Conselheiro Efetivo CT Mateus Nascimento Calegari, devido a pedido  
9 de licença **Ausências Justificadas:** CT Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto  
10 da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e CT Mateus Nascimento Calegari. O  
11 Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens  
12 de Oliveira, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL -**  
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatora: MARIA PERPÉTUA DOS SANTOS - Prot.**  
14 **CFC: 2021/000446 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000074 -** Infração: 1-Art.  
15 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº  
16 1.370/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV  
17 da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do  
18 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do  
19 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da  
20 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- [REDACTED]; 2-Multa no valor de  
21 R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e [REDACTED]; 3-Multa  
22 no valor de R\$ 939,90 (novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e  
23 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do  
24 CRC; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de  
25 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3-Por firmar declaração  
26 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos  
27 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer da Conselheira Relatora no  
28 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,  
29 [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 530,20  
30 (quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e [REDACTED], e  
31 para fato 3, multa no valor de R\$ R\$ 939,90 (novecentos e trinta e nove reais e noventa  
32 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer  
33 da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Everildo Bento da  
34 Silva, Antônio das Graças Alves Ferreira, Cil Farney Assis Rodrigues e Carlos Barcellos  
35 Damasceno. **Prot. CFC: 2021/000444 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
36 **2017/000049 -** Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, c/c o art.  
37 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -  
38 Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer da  
39 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
40 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da  
41 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Everildo Bento da  
42 Silva, Antônio das Graças Alves Ferreira e Carlos Barcellos Damasceno. **Prot. CFC:**

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

43 **2021/000332 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000062** - Infração: 1-Art. 20, §  
44 único do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c o art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o  
45 art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº  
46 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11,  
47 inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e  
48 XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Inciso I do art. 2º  
49 e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54  
50 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
51 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 4-  
52 Art. 2º, inciso I, do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c item 13 da  
53 NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC 1.330/11 e art. 4º da Res. CFC 560/83. -  
54 Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e  
55 dez centavos) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e  
56 setenta e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]; 4-Arquivado. -  
57 Assunto: 1-Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu  
58 registro originário no CRC; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção de  
59 rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 3-Por elaborar as demonstrações  
60 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras  
61 de Contabilidade; 4-Por deixar de firmar (assinar) as notas explicativas e demonstrações  
62 de fluxo de caixa de clientes. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar  
63 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de  
64 R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e dez centavos) e [REDACTED]  
65 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito  
66 reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. Aprovado por  
67 unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos  
68 Conselheiros Everildo Bento da Silva, Antônio das Graças Alves Ferreira e Carlos  
69 Barcellos Damasceno. **Prot. CFC: 2021/000584 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
70 **2013/000138** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
71 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,  
72 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no  
73 CRC: Suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses e [REDACTED]. -  
74 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base  
75 em documentação hábil e legal. - Processo adiado em virtude do entendimento da  
76 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
77 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000588 - Origem: CRCRN - Num.**  
78 **Proc. CRC: 2015/000104** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da  
79 Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa  
80 no valor de R\$ 784,40 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e  
81 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a documentação legal  
82 que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do  
83 entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição  
84 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000589 -**

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

85 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000133** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL  
86 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11  
87 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -  
88 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e  
89 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
90 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Processo adiado em virtude  
91 do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição  
92 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000585** -  
93 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2013/000152** –Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do  
94 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do  
95 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da  
96 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 921,20 (novecentos e  
97 vinte e um reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar  
98 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação  
99 hábil e legal. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização,  
100 Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da  
101 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000587** - **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
102 **2015/000035** –Infração: 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.  
103 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25,  
104 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da  
105 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.  
106 CFC nº 1.330/11; 3-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº  
107 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor  
108 de R\$ 444,20 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]  
109 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e  
110 [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito  
111 reais) de [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de  
112 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
113 responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
114 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por deixar de manter arquivada a  
115 documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado  
116 em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a  
117 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**  
118 **2021/000583** - **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2013/000083** - Infração: 1-Art. 27,  
119 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,  
120 incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11  
121 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso  
122 I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC:  
123 Multa no valor de R\$ 1.297,20 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)  
124 e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por firmar declaração comprobatória de  
125 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2-Por deixar de  
126 manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE.

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

127 - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e  
128 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da  
129 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000586 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
130 **2014/000154** - Infração: 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.  
131 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25,  
132 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da  
133 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.  
134 CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 473,80 (quatrocentos e trinta  
135 e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 473,80  
136 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. -  
137 Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim  
138 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de  
139 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
140 empresa. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização,  
141 Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da  
142 PROJUR/CFC. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra**  
143 **Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a**  
144 **Conselheira Maria Perpétua dos Santos. Relator: JOAQUIM CARLOS MONTEIRO**  
145 **DE CARVALHO - Prot. CFC: 2021/000306 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:**  
146 **2019/000288** - Infração: Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art.  
147 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106  
148 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item  
149 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
150 R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por  
151 elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas  
152 Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar  
153 provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil,  
154 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a pena ética de Censura  
155 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência  
156 justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000312 - Origem:**  
157 **CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000312** - Infração: 1-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c  
158 art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art.  
159 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com  
160 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
161 da NBC ITG 2000; 3-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24  
162 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a  
163 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
164 NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
165 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 3-Arquivado. - Assunto: 1-Por deixar de  
166 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
167 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil  
168 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por elaborar

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

169 demonstrações contábeis, em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade,  
170 aplicadas conforme estabelecidas na NBC TG 26. - Parecer do Conselheiro Relator no  
171 sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$  
172 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), e reformando a [REDACTED]  
173 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
174 ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000099 -**  
175 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000300** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" do DL  
176 nº 9295/46, c/c Item 5 alínea "i" e "l" do CEPC ( NBC PG01), e com art. 24, incisos I, VI e  
177 IX da Res. CFC nº 1370/11; 2-Alínea do "f" Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas  
178 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV  
179 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
180 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2-Cassação do Exercício Profissional e  
181 Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou  
182 documentos do cliente; 2-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua  
183 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de  
184 terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
185 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
186 quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do  
187 exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o  
188 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth  
189 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000310 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:**  
190 **2019/000226** - Infração: 1-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
191 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL  
192 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI  
193 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-  
194 Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e  
195 com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no  
196 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2-Multa no  
197 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 3-Multa no  
198 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto:  
199 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de  
200 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar  
201 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por  
202 responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem  
203 registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento  
204 parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.307,80 (um mil,  
205 trezentos e sete reais e oitenta centavos), reformando a [REDACTED]  
206 [REDACTED], para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 2.212,60 (dois mil, duzentos e  
207 doze reais e sessenta centavos), reformando a [REDACTED], e  
208 para o fato 3, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), reformando  
209 a [REDACTED], unificando as penas, aplicando uma única [REDACTED]  
210 [REDACTED] para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade. **Prot.**

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

211 **CFC: 2021/000272 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000216** - Infração: 1-Art.  
212 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e  
213 com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2-Item 5 alínea "q" do CEPC  
214 (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-  
215 **[REDACTED]**; 2-**[REDACTED]**. - Assunto: 1-Por assumir a responsabilidade técnica,  
216 manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC; 2-Por  
217 descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no  
218 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,  
219 **[REDACTED]**, e para o fato 2, **[REDACTED]**.  
220 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000303 - Origem: CRCSC - Num. Proc.**  
221 **CRC: 2019/000129** - Infração: 1-Art. 20, § único do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c o art.  
222 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC  
223 110/59; 2-Art. 2º, inciso I, art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11, c/c item 13 da ITG  
224 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83; 3-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC  
225 c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
226 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
227 e/ou item 03 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1-Multa  
228 no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e **[REDACTED]**  
229 **[REDACTED]**; 2-Arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e  
230 sessenta centavos) e **[REDACTED]**. - Assunto: 1-Por deixar de mencionar a  
231 categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC; 2-Por deixar de  
232 firmar (assinar) as Demonstrações Contábeis, constantes em Livros Diários; 3-Por  
233 elaborar demonstrações contábeis de exercício das empresas em desacordo com as  
234 Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
235 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no  
236 valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e **[REDACTED]**  
237 **[REDACTED]**, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três  
238 reais e sessenta centavos) e **[REDACTED]**. Aprovado por  
239 unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000304 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:**  
240 **2019/000170** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com  
241 os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos  
242 únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00  
243 (quinhentos e três reais) e **[REDACTED]**. - Assunto: Por ocupar função/cargo  
244 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional  
245 no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
246 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
247 **[REDACTED]**. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**  
248 **2021/000302 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000934** - Infração: 1-Art. 25,  
249 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da  
250 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.  
251 CFC nº 1.330/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24,  
252 inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

253 CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]  
254 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e  
255 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
256 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar  
257 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
258 extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
259 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no  
260 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]  
261 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez  
262 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**  
263 **2021/000305 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000243** - Infração: Alíneas "e"  
264 ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com  
265 art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -  
266 Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas  
267 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento  
268 ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED].  
269 Aprovado por unanimidade. **A Conselheira Maria Perpétua dos Santos, passou a**  
270 **coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira.**  
271 **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2021/000442 - Origem:**  
272 **CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000029** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos  
273 XVIII e XXV do CEPC, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11 - Decisão no CRC:  
274 [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do  
275 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
276 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por  
277 unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000435 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
278 **2015/000343** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC,  
279 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -  
280 Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de  
281 determinação expressa do CRC. - Processo adiado em virtude do entendimento da  
282 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
283 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000331 - Origem: CRCRN - Num.**  
284 **Proc. CRC: 2016/000248** - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a  
285 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do  
286 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.  
287 CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2- Art. 2º inciso XII e art. 3º,  
288 incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I  
289 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 1.160,25 (um mil,  
290 cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e [REDACTED]; 2-[REDACTED]  
291 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2- Por  
292 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em  
293 documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
294 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

295 R\$ 1.160,25 (um mil, cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e [REDACTED]  
296 [REDACTED], e para o fato 2, [REDACTED]. Aprovado  
297 por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000439 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
298 **2016/000231** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24,  
299 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela  
300 Res. CFC 1.374/11; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
301 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,  
302 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Art. 27,  
303 alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos  
304 XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da  
305 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos  
306 e cinquenta e cinco reais) [REDACTED]; 2-Arquivamento; 3-Multa no valor de  
307 R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto:  
308 1-Por elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de  
309 Contabilidade; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem  
310 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão;  
311 3-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores  
312 divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao  
313 recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e  
314 cinquenta e cinco reais) e [REDACTED], e para o fato 3, o  
315 arquivamento da penalidade. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000438 -**  
316 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000184** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso  
317 XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG  
318 Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC 1.374/11; 2-Art. 20, § único do DL nº  
319 9295/46 (IN 05/95), c/c o art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o art. 4º da Res.  
320 CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 455,00  
321 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de  
322 R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto:  
323 1-Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em  
324 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por deixar de mencionar a  
325 categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do  
326 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
327 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco  
328 reais) e [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$  
329 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED].  
330 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000437 - Origem: CRCRN - Num. Proc.**  
331 **CRC: 2016/000097** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e  
332 com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e  
333 parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -  
334 Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o  
335 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
336 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

337 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000436 - Origem: CRCRN -**  
338 **Num. Proc. CRC: 2016/000082** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso  
339 V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º  
340 e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
341 R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto:  
342 Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o  
343 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
344 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$  
345 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED].  
346 Aprovado por unanimidade. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC:**  
347 **2021/000161 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000049** - Infração: 1-Art. 20, §  
348 único, do DL 9295/46, c/c art. 3º, incisos XVII e XIX do CEPC e com arts. 20, § 2º, e 24,  
349 incisos I e VI da Res. CFC 1370/11; 2-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c  
350 art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
351 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
352 e/ou item 3 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 3-Art. 2º, inciso I, do CEPC c/c  
353 art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c inciso 12,13 e 14 da NBC ITG 2000,  
354 aprovada pela Res. CFC 1.330/11; 4-Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9295/46, c/c Súmula  
355 08, do CFC, com os arts. 2º, inciso I, e 3º, incisos XVII e XX do CEPC e com o art. 24,  
356 incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 1370/11, c/c o OB1, aprovada pela Res. 1.374/11; 5-  
357 Art.2º, inciso I, e art.3º, inciso XX do CEPEC c/c art.24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11  
358 c/c NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-  
359 [REDACTED]; 2-[REDACTED]; 3-[REDACTED]; 4-  
360 [REDACTED]; 5-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por iludir ou tentar iludir a  
361 boa fé de terceiros, ao qualificar-se como CONTADOR sendo TÉCNICO EM  
362 CONTABILIDADE. 2-Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo  
363 em documentação hábil e legal; 3-Por elaborar demonstrações contábeis de empresa,  
364 com respaldo em documentação hábil e legal,sem transcrição no livro diário; 4-Por  
365 elaborar o balanço patrimonial com valores divergentes dos transcritos no Livro Diário 5-  
366 Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de  
367 escrituração contábil. - **O interessado ou representante legal não compareceu para**  
368 **realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos**  
369 **nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no  
370 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,  
371 [REDACTED], para o fato 2, [REDACTED]  
372 [REDACTED], para o fato 3, [REDACTED], para o fato 4,  
373 [REDACTED] e para o fato 5, [REDACTED].  
374 Aprovado por unanimidade. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot.**  
375 **CFC: 2021/000251 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000054** - Infração: Art.  
376 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4  
377 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,  
378 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

379 no CRC: Multa para o valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta  
380 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de  
381 percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer da Conselheira Relatora  
382 no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo.  
383 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000094 - Origem: CRCMS - Num. Proc.**  
384 **CRC: 2020/000135** - Infração: 1-Item 7,8,9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV  
385 da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do  
386 DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e  
387 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
388 - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais)  
389 e Censura Pública; 2-Multa no valor de R\$ 1.784,04 (um mil, setecentos e oitenta e  
390 quatro reais e quatro centavos) e Censura Pública. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar  
391 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
392 extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
393 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira  
394 Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de  
395 multa para R\$ 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e sessenta centavos), permanecendo  
396 a pena ética de Censura Pública, e para fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40  
397 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a pena ética de  
398 Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e  
399 2. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000085 - Origem: CRCES - Num. Proc.**  
400 **CRC: 2019/000081** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e  
401 "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
402 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no  
403 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por  
404 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios  
405 da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao  
406 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
407 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**  
408 **2021/000089 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000157** - Infração: Art. 25,  
409 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art.  
410 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
411 NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta  
412 e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar  
413 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -  
414 Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
415 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e  
416 trinta centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade.  
417 **Prot. CFC: 2021/000087 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000111** - Infração:  
418 Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do  
419 CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no  
420 CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. -

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

421 Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da  
422 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
423 Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura  
424 Pública. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000090 - Origem: CRCES - Num.**  
425 **Proc. CRC: 2020/000003** - Infração: 1-Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4  
426 alínea "h" e 5, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC  
427 1370/11; 2-Item 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº  
428 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
429 item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
430 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no  
431 CRC: 1-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]  
432 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]  
433 [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]  
434 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
435 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho  
436 de suas funções profissionais; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de  
437 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
438 técnica; 3-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
439 contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
440 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão  
441 do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED],  
442 para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED],  
443 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
444 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**  
445 **2021/000088 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000114** - Infração: Art. 27,  
446 alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea  
447 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI  
448 e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no  
449 CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -  
450 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base  
451 em documentação hábil e legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar  
452 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00  
453 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. Aprovado por  
454 unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às**  
455 **quatorze horas e trinta minutos, sob a coordenação dos trabalhos com o**  
456 **Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira. Relator: EVERILDO BENTO DA**  
457 **SILVA - Prot. CFC: 2021/000227 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000011** -  
458 Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com  
459 arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
460 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder  
461 pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro  
462 cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

463 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
464 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
465 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,  
466 Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho.  
467 **Prot. CFC: 2021/000216 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000400 - Infração:**  
468 Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º  
469 inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC  
470 nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor  
471 de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte centavos) e [REDACTED].  
472 - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem  
473 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão.  
474 - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
475 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte  
476 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer  
477 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth  
478 Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis Rodrigues e José  
479 Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000229 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC:**  
480 **2020/000099 - Infração:** Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
481 CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPEC, com incisos I, X, XI e  
482 XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão  
483 no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e  
484 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de  
485 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
486 da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
487 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três  
488 reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. Aprovado por  
489 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
490 Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis  
491 Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000228 - Origem: CRCBA - Num.**  
492 **Proc. CRC: 2020/000020 - Infração:** Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a  
493 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPEC, com  
494 incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº  
495 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e  
496 sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração  
497 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos  
498 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no  
499 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor  
500 de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED].  
501 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
502 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil  
503 Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000230 - Origem:**  
504 **CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000061 - Infração:** Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

505 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
506 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte  
507 técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no  
508 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
509 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por  
510 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
511 Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis  
512 Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000217 - Origem: CRCBA - Num.**  
513 **Proc. CRC: 2019/000240** Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art.  
514 3º, inciso VI do CEPC c/c arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no  
515 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica, manter  
516 e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro  
517 Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do  
518 processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
519 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil  
520 Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000154 - Origem:**  
521 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000043** - Infração: Arts. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95),  
522 c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 e  
523 com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto:  
524 Por ocupar cargo/função contábil ou executar serviços contábeis com o registro baixado  
525 junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
526 recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED].  
527 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
528 dos Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis  
529 Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000167 - Origem: CRCPE - Num.**  
530 **Proc. CRC: 2019/000042** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do  
531 CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e  
532 parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
533 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar  
534 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro  
535 profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
536 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
537 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
538 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,  
539 Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho. **O**  
540 **Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira, passou a coordenação dos**  
541 **trabalhos para a Conselheira Maria Perpétua dos Santos. Relator: ANTONIO DAS**  
542 **GRAÇAS ALVES FERREIRA** - Prot. CFC: 2021/000113 - Origem: CRCMG - Num.  
543 **Proc. CRC: 2020/000131** - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea "p" do  
544 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC nº  
545 1370/2011 e com Art.6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº. 1.555/2018. - Decisão no  
546 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela organização contábil, sem

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

547 averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido  
548 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]  
549 [REDACTED]. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de  
550 votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
551 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho.  
552 **Prot. CFC: 2021/000095 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000188** - Infração:  
553 Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do  
554 CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no  
555 CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. -  
556 Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do  
557 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
558 Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura  
559 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
560 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC:**  
561 **2021/000098 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000292** - Infração: 1-Item 7 do  
562 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da  
563 Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do  
564 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,  
565 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
566 (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou  
567 itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
568 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 4-Item 4  
569 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c  
570 item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Arquivado; 3-Multa no valor  
571 de R\$ 2.515,00 ( dois mil quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 4-Arquivado.  
572 - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a  
573 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de  
574 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
575 empresa; 3-Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo  
576 com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 4-Por deixar de comunicar formalmente a  
577 exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. - Parecer do  
578 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 3,  
579 reduzir a pena de multa para R\$ 1.710,20 (um mil, setecentos e dez reais e vinte  
580 centavos), permanecendo a [REDACTED]. Aprovado por  
581 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
582 Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000097 -**  
583 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000282** - Infração: 1-Itens, 4 alínea "a", 5  
584 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c  
585 itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG  
586 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
587 NBC TG 1000; 2-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea a e d do CEPC (NBC  
588 PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

589 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00  
590 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$  
591 855,04 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) e [REDACTED]. -  
592 Assunto: 1-Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo  
593 com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por deixar de elaborar escrituração  
594 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do  
595 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1,  
596 reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), permanecendo a [REDACTED]  
597 [REDACTED], e para o fato 2, manter a pena de multa no valor R\$ 855,04  
598 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) e [REDACTED]  
599 [REDACTED], aplicando uma única [REDACTED], para os fatos 1 e 2.  
600 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
601 dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000096 -**  
602 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000265 -** Infração: 1-Art. 25, alínea "b" do DL  
603 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI  
604 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-  
605 Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res.  
606 CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a  
607 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
608 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 1.737,12 (um mil,  
609 setecentos e setecentos e trinta e sete reais e doze centavos) e Censura Pública; 2-Multa  
610 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. -  
611 Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
612 contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por elaborar escrituração contábil de exercício de  
613 empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do  
614 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
615 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.737,12 (um mil, setecentos e setecentos e  
616 trinta e sete reais e doze centavos) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2,  
617 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de  
618 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
619 ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho.  
620 **Prot. CFC: 2021/000139 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000065 -** Infração:  
621 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
622 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,  
623 c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
624 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -  
625 Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e  
626 noventa centavos) e Censura Pública; 2-Multa no valor de R\$ 2.407,90 (dois mil,  
627 quatrocentos e sete reais e noventa centavos). - Assunto: 1-Por deixar de apresentar  
628 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
629 extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
630 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

631 Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de  
632 multa para R\$ 2.217,20 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos),  
633 permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, reduzir a pena de multa  
634 para R\$ 2.217,20 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos). Aprovado por  
635 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
636 Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000140 -**  
637 **Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000310** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL  
638 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11  
639 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -  
640 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.735,20 (um mil setecentos e trinta e cinco reais  
641 e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar  
642 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -  
643 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
644 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.735,20 (um mil setecentos e trinta e cinco  
645 reais e vinte centavos) e [REDACTED]. Aprovado por  
646 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
647 Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000171 -**  
648 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000034** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46,  
649 c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº  
650 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no  
651 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar  
652 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do  
653 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
654 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
655 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e  
656 José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000301 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:**  
657 **2018/000355** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com  
658 os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos  
659 únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00  
660 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar  
661 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro  
662 profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
663 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e  
664 oitenta e dois reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o  
665 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth  
666 Fernandes. **A Conselheira Maria Perpétua dos Santos, passou a coordenação dos**  
667 **trabalhos para o Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira. Relator:**  
668 **FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/000238 - Origem: CRCBA  
669 - Num. Proc. CRC: 2019/000402 - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46,  
670 c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o  
671 art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº  
672 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

673 Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de  
674 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
675 da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
676 recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um)  
677 ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do  
678 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Prot.**  
679 **CFC: 2021/000151 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000180** - Infração: Art.  
680 2º, incisos I e III e art. 3º inciso V do CEPC aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c com art.  
681 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto:  
682 Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de  
683 exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
684 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por  
685 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro  
686 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000372 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:**  
687 **2020/000092** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
688 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão  
689 no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da  
690 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -  
691 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
692 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o  
693 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth  
694 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000373 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:**  
695 **2020/000093** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
696 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão  
697 no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da  
698 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -  
699 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
700 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o  
701 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth  
702 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000319 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC:**  
703 **2019/000096** - Infração: 1-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do  
704 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,  
705 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
706 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3-Item 5  
707 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão  
708 no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura  
709 Pública; 2-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura  
710 Pública; 3-Censura Pública. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
711 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar  
712 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
713 extensão da responsabilidade técnica; 3-Por descumprimento de determinação expressa  
714 do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

715 recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete  
716 reais e vinte centavos), permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 2,  
717 manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e  
718 pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena ética de Censura Pública,  
719 aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por  
720 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro  
721 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000298 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:**  
722 **2019/000151 - ALLANA** Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do  
723 CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art.  
724 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC:  
725 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -  
726 Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o  
727 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
728 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$  
729 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. Aprovado por  
730 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro  
731 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000297 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:**  
732 **2019/000152** - Infração: 1-Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),  
733 c/c Art. 24 inciso I da Re. CFC 1.370/11, 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,  
734 inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03, 3-Art. 25,  
735 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art.  
736 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
737 NBC ITG 2000, 4-Itens 4 alínea "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,  
738 inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: 1-[REDACTED]  
739 [REDACTED]; 2-Arquivado; 3-Arquivado; 4-Arquivado. - Assunto: 1-Por facilitar o exercício  
740 aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2-Por deixar de apresentar prova de  
741 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
742 responsabilidade técnica; 3-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
743 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 4-Por elaborar a contabilidade das  
744 empresas, inobservando as formalidades de escrituração contábil. - Parecer do  
745 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
746 Regional, para o fato 1, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade  
747 o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth  
748 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000299 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:**  
749 **2019/000148** - Infração: 1-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
750 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL  
751 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI  
752 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -  
753 Decisão no CRC: 1-Arquivamento; 2-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de  
754 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
755 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil  
756 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

757 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
758 para o fato 2, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer  
759 do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes.  
760 **Prot. CFC: 2021/000300 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000125 - Infração:**  
761 1-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e  
762 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
763 e 13 da NBC ITG 2000; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
764 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do art.  
765 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p"  
766 e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº  
767 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor  
768 de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2-Multa no  
769 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 3-Multa  
770 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. -  
771 Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
772 contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de  
773 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
774 técnica; 3-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com  
775 valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento  
776 parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil,  
777 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a [REDACTED]  
778 [REDACTED], para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil,  
779 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a [REDACTED]  
780 [REDACTED], e para o fato 3, reduzir a pena de multa para R\$ 1.307,80 (um mil, trezentos  
781 e sete reais e oitenta centavos), permanecendo a [REDACTED],  
782 aplicando uma única [REDACTED], para o s fatos 1, 2 e 3. O  
783 Conselheiro Carlos Barcellos Damasceno se absteve de votar por impedimento.  
784 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do  
785 Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO - Prot.**  
786 **CFC: 2019/003150 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2019/000133 - Infração:** Art.  
787 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC,  
788 e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do  
789 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar  
790 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os  
791 quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. -  
792 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para  
793 excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses,  
794 permanecendo apenas a [REDACTED]. A Conselheira Sandra  
795 Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
796 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro  
797 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000434 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
798 **2015/000245 - Infração:** 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC,

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

799 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art.  
800 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da  
801 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- [REDACTED]; 2-Multa no valor de  
802 R\$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e [REDACTED]  
803 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2-Por  
804 deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da  
805 DECORE. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização,  
806 Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da  
807 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000430 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
808 **2013/000038** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
809 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,  
810 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º,  
811 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.  
812 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 507,60 (quinhentos e sete  
813 reais e sessenta centavos) e [REDACTED]; 2-Arquivado. - Assunto: 1-Por  
814 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por  
815 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2-Por deixar de  
816 manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE.  
817 - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e  
818 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da  
819 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000429 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
820 **2013/000032** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
821 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,  
822 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º,  
823 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.  
824 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e  
825 setenta reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 376,00 (trezentos e  
826 setenta e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por firmar declaração  
827 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal;  
828 2-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para  
829 emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de  
830 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
831 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000650 - Origem: CRCRN - Num.**  
832 **Proc. CRC: 2015/000355** - Infração: 1- Inciso I, do Art. 2º e inciso XX do Art. 3º do CEPC  
833 c/c Art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual,  
834 aprovada pela Res. CFC 1.374/11. 2- Art. 20 parágrafo único, e 24 do DL 9.295/46, c/c  
835 Art. 20, § 2º da Res. CFC 1.370/11 c/c Art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59.  
836 - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e  
837 [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro  
838 reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Elaborar Demonstrações Contábeis da  
839 empresa SALUTE NÚCLEO INTEGRADO LTDA-ME, de sua responsabilidade, em  
840 desacordo com as NBCs. 2- Por deixar de mencionar a categoria profissional e/ou

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

841 número de registro no CRC nas Demonstrações contábeis da empresa SALUTE  
842 NÚCLEO INTEGRADO LTDA-ME, de sua responsabilidade. - Processo adiado em  
843 virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a  
844 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**  
845 **2021/000433 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000218** - Infração: Art. 2º  
846 inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c  
847 o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -  
848 Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Processo adiado em  
849 virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a  
850 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**  
851 **2021/000328 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2014/000044** - Infração: 1- Art. 27,  
852 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,  
853 incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o  
854 art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº  
855 1.364/11. 2- Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c  
856 art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 437,80  
857 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. 2- Multa  
858 no valor de R\$ 1.313,40 (um mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos) e  
859 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção  
860 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. 2- Por deixar de manter  
861 arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. -  
862 Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e  
863 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da  
864 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000329 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
865 **2015/000258** - Infração: Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24,  
866 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela  
867 Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e  
868 vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar as demonstrações  
869 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras  
870 de Contabilidade. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de  
871 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
872 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000431 - Origem: CRCRN - Num.**  
873 **Proc. CRC: 2015/000185** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da  
874 Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC:  
875 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a documentação legal  
876 que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do  
877 entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição  
878 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000333 -**  
879 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2014/000102** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do  
880 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e  
881 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI  
882 e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

883 CRC: Multa no valor de R\$ 457,90 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa  
884 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de  
885 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Processo adiado  
886 em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a  
887 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**  
888 **2020/002206 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000070** - Infração: Art.2º,  
889 inciso I, e Art.3º, inciso XX do CEPEC c/c XX do CEPEC c/c art.24, inciso V, da Res.CFC  
890 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
891 e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar a contabilidade, deixando  
892 de escriturar e conciliar adequadamente a comprovação das receitas e despesas,  
893 apresentando as demonstrações contábeis com valores zerados e não conciliados os  
894 recursos recebidos, bem como da movimentação bancária das contas da entidades. -  
895 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o  
896 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
897 com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **A reunião foi suspensa**  
898 **às dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de maio do ano de dois**  
899 **mil e vinte e um. Às nove horas e dez minutos do dia dezoito do mês de maio do**  
900 **ano de dois mil e vinte e um, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do**  
901 **Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira. Relator: HERALDO DE JESUS**  
902 **CAMPELO Prot. CFC: 2021/000330 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
903 **2016/000116** - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º  
904 incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I,  
905 VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício  
906 profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos  
907 irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
908 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício  
909 profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. Aprovado por  
910 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
911 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos, Carlos  
912 Barcellos Damasceno, José Domingos Filho e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator:**  
913 **FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2019/000481 - Origem: CRCDF - Num.**  
914 **Proc. CRC: 2017/000517** - Infração: Processo de denúncia. - Decisão no CRC:  
915 Arquivado. - Assunto: Processo de denúncia. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido  
916 de dar provimento ao recurso, decidindo pela abertura de auto de infração, indicando o  
917 enquadramento correspondente às infrações cometidas. Aprovado por unanimidade o  
918 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra  
919 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000309 -**  
920 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000197** - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e  
921 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. 1.370/11. - Decisão no  
922 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a  
923 pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no  
924 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

925 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
926 com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria  
927 Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000307 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:**  
928 **2019/000195** - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
929 (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º,  
930 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC:  
931 Multa no valor de R\$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos) e  
932 Censura Pública. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços  
933 contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do  
934 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
935 Regional, multa no valor de R\$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis  
936 centavos) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do  
937 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de  
938 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000271 - Origem:**  
939 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000100** - Infração: Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
940 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]  
941 [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. -  
942 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
943 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o  
944 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra  
945 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000260 -**  
946 **Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2018/000171** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL  
947 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11  
948 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -  
949 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e  
950 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
951 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro  
952 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
953 multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]  
954 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
955 com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Maria  
956 Perpétua dos Santos e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000257 - Origem: CRCPI**  
957 **- Num. Proc. CRC: 2017/000255** - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
958 art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. -  
959 Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da  
960 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -  
961 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
962 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o  
963 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra  
964 Maria de Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos e José Domingos Filho. **Prot.**  
965 **CFC: 2021/000258 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2018/000017** - Infração: Art. 2º,  
966 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

967 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.590,60 (um mil, quinhentos e  
968 noventa reais e sessenta centavos) e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de manter  
969 arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. -  
970 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
971 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.590,60 (um mil, quinhentos e noventa reais  
972 e sessenta centavos) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o  
973 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra  
974 Maria de Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos, Carlos Barcellos Damasceno,  
975 José Domingos Filho e Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000259 -**  
976 **Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2018/000313** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e  
977 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. -  
978 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 698,90 (seiscentos e noventa e oito reais e  
979 noventa centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a  
980 documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Parecer do  
981 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
982 Regional, multa no valor de R\$ 698,90 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa  
983 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer  
984 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de  
985 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002200 - Origem:**  
986 **CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000075** - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL.  
987 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24,  
988 inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2-Alínea "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts.  
989 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC  
990 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício profissional e [REDACTED]  
991 [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício profissional pelo período de 01 (um) ano e  
992 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à  
993 sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de  
994 terceiros; 2-Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do  
995 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
996 Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e [REDACTED]  
997 [REDACTED], e para o fato 2, suspensão do exercício profissional pelo período de 01 (um)  
998 ano e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
999 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de  
1000 Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos e José Domingos Filho. **Relator: CIL**  
1001 **FARNEY ASSIS RODRIGUES** - **Prot. CFC: 2020/001772 - Origem: CRCMT - Num.**  
1002 **Proc. CRC: 2017/000236** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a  
1003 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do  
1004 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.  
1005 CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no  
1006 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. -  
1007 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base  
1008 em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1009 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.410,00  
1010 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. Aprovado por  
1011 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
1012 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**  
1013 **CFC: 2020/001771 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000028** - Infração: 1-Art.  
1014 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº  
1015 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 2º,  
1016 inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5,  
1017 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-  
1018 Multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e  
1019 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro  
1020 reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar  
1021 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
1022 extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
1023 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - O Conselheiro Relator  
1024 solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001761 - Origem:**  
1025 **CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000132** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº  
1026 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do  
1027 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da  
1028 Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08  
1029 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da  
1030 Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 -  
1031 Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e [REDACTED]; 2 -  
1032 Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto:  
1033 1-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em  
1034 documentação hábil e legal; 2-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de  
1035 rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar  
1036 provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo. Aprovado por  
1037 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
1038 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**  
1039 **CFC: 2020/001762 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000150** - Infração: Art.  
1040 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I,  
1041 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº  
1042 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
1043 R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por  
1044 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em  
1045 documentação hábil e legal. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento  
1046 do processo. **Prot. CFC: 2020/001763 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC:**  
1047 **2018/000136** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
1048 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,  
1049 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no  
1050 CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. -

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1051 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base  
1052 em documentação hábil e legal. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o  
1053 adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001782 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC:**  
1054 **2016/000182** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
1055 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado  
1056 pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e  
1057 com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.569,75  
1058 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco reais) e [REDACTED]  
1059 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos  
1060 sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
1061 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$  
1062 1.569,75 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco reais) e [REDACTED]  
1063 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro  
1064 Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos  
1065 e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/001778 - Origem: CRCPI - Num. Proc.**  
1066 **CRC: 2017/000519** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula  
1067 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC,  
1068 aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº  
1069 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
1070 R\$ 867,60 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) e [REDACTED]  
1071 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos  
1072 sem base em documentação hábil e legal. - Processo retirado de pauta. **Prot. CFC:**  
1073 **2020/001776 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2017/000431** - Infração: Arts. 15 e  
1074 28, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e  
1075 27 da Res. CFC 1.370/11 - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por  
1076 responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem  
1077 registro cadastral no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento  
1078 do processo. **Prot. CFC: 2020/001715 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:**  
1079 **2018/000640** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24,  
1080 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
1081 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
1082 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res.  
1083 CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC  
1084 987/03; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os  
1085 arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da  
1086 Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-  
1087 Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED];  
1088 2-Arquivamento; 3-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e  
1089 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por elaborar demonstrações contábeis em desacordo  
1090 com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por deixar de apresentar prova de  
1091 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
1092 responsabilidade técnica; 3-Por firmar declaração comprobatória de percepção de

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Processo retirado de pauta.

**Prot. CFC: 2020/001725 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000326** - Infração: 1-Art. 2º, inciso I, art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11, c/c item 13 da ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83; 2-Art 2º, inciso I, e Art 3º incisos XX do CEPC c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000; 3-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de firmar (assinar) as Demonstrações Contábeis, constantes em Livros Diários; 2-Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 3-Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001716 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000628** - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c incisos I e X do art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24 incisos I e V aprovada pela Res. CFC nº 1.370/11, c/c os itens 4, e 11, recepcionada pela NBC PG 12 (R2). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001717 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000391** - Infração: 1-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea a e d do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - **Prot. CFC: 2021/000443 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000041** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11 - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. **Prot. CFC: 2021/000592 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000198** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII e XX do art. 3º do

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1135 CEPC, incisos I, V, XI e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 5 a 11 da NBC  
1136 TG Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC nº 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa  
1137 no valor de R\$ 932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) e [REDACTED]  
1138 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de  
1139 rendimentos com valores divergentes. - Processo adiado em virtude do entendimento da  
1140 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
1141 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000598 - Origem: CRCRN - Num.**  
1142 **Proc. CRC: 2016/000069** - Infração: 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do  
1143 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº  
1144 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24,  
1145 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
1146 ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a  
1147 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art.  
1148 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº  
1149 1.364/11; 4-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da  
1150 Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
1151 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e  
1152 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 5-Art. 2º, inciso I do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da  
1153 Res. CFC 1370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-[REDACTED]  
1154 [REDACTED]; 2-Arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete  
1155 reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 4-Multa no valor de R\$  
1156 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]; 5-Multa no  
1157 valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e  
1158 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do  
1159 CRC; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
1160 obrigatórios da empresa; 3-Por firmar declaração comprobatória de percepção de  
1161 rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 4-Por elaborar demonstrações  
1162 contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 5-Por deixar de  
1163 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão  
1164 competente. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo.  
1165 **Prot. CFC: 2021/000595 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000268** - Infração:  
1166 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
1167 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº  
1168 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11,  
1169 inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e  
1170 XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Art. 2º, inciso I,  
1171 do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº  
1172 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e  
1173 quatro reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e  
1174 vinte e quatro reais) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 593,60 (quinhentos  
1175 e noventa e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por  
1176 deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1177 os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por firmar declaração  
1178 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal;  
1179 3-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para  
1180 emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de  
1181 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
1182 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000596 - Origem: CRCRN - Num.**  
1183 **Proc. CRC: 2015/000383** - Infração: Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c  
1184 art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada  
1185 pela Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos  
1186 e vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Elaborar as demonstrações  
1187 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras  
1188 de Contabilidade. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de  
1189 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
1190 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000591 - Origem: CRCRN - Num.**  
1191 **Proc. CRC: 2015/000174** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do  
1192 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº  
1193 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de  
1194 determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
1195 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]  
1196 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
1197 justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos  
1198 Santos. **Prot. CFC: 2021/000594 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000262 -**  
1199 **Infração:** Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os  
1200 arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC  
1201 nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º  
1202 da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e  
1203 trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de  
1204 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Processo adiado  
1205 em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a  
1206 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**  
1207 **2021/000590 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000147** - **Infração:** 1-Art. 27,  
1208 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,  
1209 incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11  
1210 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do  
1211 CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura  
1212 Conceitual, aprovada pela Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$  
1213 445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) de [REDACTED]  
1214 [REDACTED]; 2-Arquivado. - Assunto: 1-Por firmar declaração comprobatória de percepção  
1215 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2-Por elaborar demonstrações  
1216 contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - O Conselheiro  
1217 Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000593 -**  
1218 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000260** - **Infração:** 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º,

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1219 incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I  
1220 da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.  
1221 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 25,  
1222 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da  
1223 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.  
1224 CFC nº 1.330/11; 4-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº  
1225 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Censura  
1226 Pública; 2-arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, duzentos e vinte reais) e  
1227 Censura Pública; 4-Multa no valor de R\$ 1.024,66 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta  
1228 e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação  
1229 expressa do CRC; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços  
1230 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3-  
1231 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
1232 obrigatórios da empresa; 4-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que  
1233 serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do  
1234 entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição  
1235 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000562 -**  
1236 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09032/2019** - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27  
1237 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24,  
1238 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional  
1239 por 12 (doze) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade  
1240 técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do  
1241 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
1242 Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]  
1243 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de  
1244 votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
1245 com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria  
1246 Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000566 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC:**  
1247 **2019/009098** - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea  
1248 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. -  
1249 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]  
1250 [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no  
1251 desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido  
1252 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do  
1253 exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. O  
1254 Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento.  
1255 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
1256 das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**  
1257 **CFC: 2021/000563 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08518/2019** - Infração: Arts.  
1258 15 e alínea b 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01), e com arts.  
1259 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
1260 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. - Assunto: Por responder pela parte

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1261 técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no  
1262 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
1263 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais)  
1264 e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se  
1265 absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro  
1266 Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos  
1267 e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000103 - Origem: CRCSP - Num. Proc.**  
1268 **CRC: 2018/F17356** - Infração: Alíneas c ou e ou f do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º,  
1269 inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. -  
1270 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e  
1271 [REDACTED]. - Assunto: Por não enviar DCTFs de empresa no referido  
1272 período. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
1273 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e  
1274 quatro reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos  
1275 Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o  
1276 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra  
1277 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000349 -**  
1278 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09884/2018** - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art.  
1279 28, do DL nº 9.295/46, c/c com art. 3º, inciso VI do CEPC c/c arts. 24, incisos I e III, e 27  
1280 da Res. CFC nº 1370/11, c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC:  
1281 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade  
1282 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do  
1283 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
1284 Regional, [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro  
1285 de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer  
1286 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de  
1287 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000350 - Origem:**  
1288 **CRCSP - Num. Proc. CRC: F19073/2017** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art.  
1289 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c  
1290 os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa  
1291 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por  
1292 ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente  
1293 registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
1294 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00  
1295 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim  
1296 Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
1297 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
1298 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**  
1299 **CFC: 2021/000348 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08936/2019** - Infração: 1- Art.  
1300 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e  
1301 com os arts. 20 e 24, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 24 da Res. CFC nº  
1302 1.494/15. 2- Art. 26 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01) e com

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1303 Art. 24, incisos I, II e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c § 1º do Art. 3º da Res. CFC 560/83 e  
1304 c/c Art. 9º seus incisos e §§ 1º e 2º da Res. 1.554/14. - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2-  
1305 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -  
1306 Assunto: 1- Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado  
1307 junto ao CRC. 2- Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis  
1308 privativos de CONTADOR, sem a necessária habilitação profissional. - Parecer do  
1309 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
1310 Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]  
1311 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se  
1312 absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro  
1313 Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos  
1314 e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000346 - Origem: CRCSP - Num. Proc.**  
1315 **CRC: 2018/017286** - Infração: 1- Art. 27 alínea c do DL 9295/46, c/c art. 3º, incisos X e  
1316 XII do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res.  
1317 CFC nº 1370/11. 2- Alíneas c ou e ou f do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e  
1318 art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no  
1319 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e  
1320 [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro  
1321 reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por não comprovar a devolução dos  
1322 documentos da empresa. 2- Por transmitir a escrituração contábil fiscal de empresa,  
1323 declarando como único valor a receita de R\$ 1,00. - Parecer do Conselheiro Relator no  
1324 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,  
1325 multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e [REDACTED]  
1326 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e  
1327 sessenta e quatro reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim  
1328 Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
1329 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
1330 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator:**  
1331 **ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2020/002258 - Origem: CRCCE - Num. Proc.**  
1332 **CRC: 2019/008594** - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
1333 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
1334 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a  
1335 responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no  
1336 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
1337 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por  
1338 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
1339 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
1340 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/000640 - Origem: CRCGO - Num. Proc.**  
1341 **CRC: 2020/000213** - Infração: 1 - Art. 27, alínea e do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso I  
1342 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I e VI, da Res. CFC  
1343 nº 960/03; 2 - Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º,  
1344 inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1345 CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período  
1346 de 06 (seis) meses. - Assunto: 1 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo  
1347 no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Por deixar de cumprir serviços  
1348 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. -  
1349 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
1350 decisão do Regional, para o fato 1, [REDACTED], e para o fato 2,  
1351 suspensão do exercício profissional pelo período de 06 (seis) meses. Aprovado por  
1352 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
1353 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
1354 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002101 - Origem: CRCMG - Num. Proc.**  
1355 **CRC: 2020/000150** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27,  
1356 da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 6º, § 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no  
1357 CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. -  
1358 Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o  
1359 CRC, funcionando sem averbação da alteração contratual no CRC - Parecer do  
1360 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena  
1361 de multa para R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), permanecendo a pena ética de  
1362 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
1363 ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria  
1364 de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000156 - Origem:**  
1365 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000254** - Infração: 1-Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC  
1366 PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL  
1367 nº 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I e III e  
1368 27 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Censura Pública; 2-Censura Pública. -  
1369 Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2-Assumir a  
1370 responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no  
1371 CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot.**  
1372 **CFC: 2021/000163 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2020/000026** - Infração: Arts.  
1373 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com  
1374 arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]  
1375 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa  
1376 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator  
1377 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]  
1378 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
1379 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra  
1380 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000150 -**  
1381 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000157** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso  
1382 XX do art. 3º do CEPC e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59  
1383 da NBC TG 26, aprovado pela Resolução CFC nº 1.185/09 e/ou itens 82 e 82A da NBC  
1384 TG 26 e/ou itens 106 e 106A da NBC TG 26 e/ou itens 10, A 12 da NBC TG 03, aprovado  
1385 pela Resolução CFC nº 1.296/10 e/ou item 3 da NBC TG 09, aprovado pela Resolução  
1386 CFC nº 1.138/08; 2-Art. 2º, inciso I, do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1387 1.370/11 c/c inciso 12,13 e 14 da NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC 1.330/11. -  
1388 Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte  
1389 centavos) e [REDACTED]; 2-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por elaborar  
1390 demonstrações contábeis do exercício de empresas sob sua responsabilidade em  
1391 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por elaborar demonstrações  
1392 contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - Parecer do  
1393 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
1394 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte  
1395 centavos) e [REDACTED], e para o fato 2, [REDACTED]  
1396 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
1397 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra  
1398 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000152 -**  
1399 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000213** - Infração: 1-Art. 25, e alínea "e" do  
1400 art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24,  
1401 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art.  
1402 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 3-Art. 2º  
1403 inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c  
1404 o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Suspensão do exercício  
1405 profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 482,00  
1406 (quatrocentos e oitenta e dois reais) [REDACTED]; 3-[REDACTED].  
1407 - Assunto: 1-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou  
1408 acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas  
1409 funções profissionais; 2-Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa  
1410 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC; 3-Por descumprimento de  
1411 determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
1412 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do  
1413 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED], para o  
1414 fato 2, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]  
1415 [REDACTED], e para o fato 3, [REDACTED]. Aprovado  
1416 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
1417 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
1418 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000155 - Origem: CRCPE - Num. Proc.**  
1419 **CRC: 2019/000113** - Infração: 1- Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
1420 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
1421 1.370/11. 2- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº  
1422 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e  
1423 Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica da  
1424 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. 2-  
1425 Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - O Conselheiro Relator  
1426 solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000157 - Origem:**  
1427 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000191** - Infração: Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
1428 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED].

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1429 - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do  
1430 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
1431 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
1432 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes  
1433 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**  
1434 **2021/000165 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000123** - Infração: 1- Arts. 15 e  
1435 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III,  
1436 e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula  
1437 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPEC, com  
1438 incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº  
1439 1.364/11; 3- Art. 20, § único, do DL 9295/46, c/c o item 5 alínea "r" do CEPC e com arts.  
1440 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. nº CFC 1370/11; 4- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC  
1441 PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor  
1442 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública; 2- Multa no valor de R\$  
1443 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 3- Multa no valor de R\$  
1444 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública; 4- Censura Pública. - Assunto: 1-  
1445 Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona  
1446 sem registro cadastral no CRC. 2- Por firmar declaração comprobatória de percepção de  
1447 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
1448 da sua emissão. 3- Por iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros, ao qualificar-se como  
1449 CONTADOR sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. 4- Por descumprimento de  
1450 determinação expressa do CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o  
1451 adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000158 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC:**  
1452 **2020/000014** - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5,  
1453 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. -  
1454 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]  
1455 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
1456 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho  
1457 de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
1458 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício  
1459 profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. Aprovado por  
1460 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
1461 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
1462 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000172 - Origem: CRCPE - Num. Proc.**  
1463 **CRC: 2020/000027** - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL nº 9295/46, c/c item 5  
1464 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I e III e 27 da Res. CFC nº  
1465 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por manter organização  
1466 contábil sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no  
1467 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]  
1468 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
1469 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra  
1470 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002128** -

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1471 **Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000099** - Infração: 1-Art. 15 do DL nº 9295/46  
1472 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com o Art. 6º, § 1º e Art. 21  
1473 da Res. CFC 1.555/18. 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c  
1474 súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
1475 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da  
1476 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 528,15  
1477 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto:  
1478 1-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores  
1479 divergentes; 2-Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante  
1480 o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
1481 mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos  
1482 e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. Aprovado  
1483 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
1484 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
1485 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002158 - Origem: CRCRJ - Num. Proc.**  
1486 **CRC: 2018/021750** - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º,  
1487 inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da  
1488 Res. CFC 1370/11; 2-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso  
1489 I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11; 3-Alínea  
1490 "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts. 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e  
1491 art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do  
1492 exercício profissional e Censura Pública; 2-Multa no valo de R\$ 2.410,00 (dois mil,  
1493 quatrocentos e dez reais) e Censura Pública; 3-Suspensão do Exercício da Profissão por  
1494 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores  
1495 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de  
1496 interesse de terceiros; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no  
1497 desempenho de suas funções profissionais; 3-Pela prática de atos irregulares no  
1498 exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o  
1499 processo ao Regional, sem análise de mérito, com anulação do julgamento do Recurso (a  
1500 partir da fl. 177), notificando ao Recorrente o acatamento da sustentação oral, bem como  
1501 novo julgamento do Recurso interposto. Aprovado por unanimidade o parecer do  
1502 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes  
1503 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**  
1504 **2020/002201 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000156** - Infração: 1-Itens, 4  
1505 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC  
1506 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116  
1507 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
1508 a 8.7 da NBC TG 1000; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
1509 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado  
1510 pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e  
1511 com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$  
1512 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1513 R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por  
1514 elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas  
1515 Brasileiras de Contabilidade; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção de  
1516 rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator  
1517 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato  
1518 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]  
1519 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos  
1520 e quinze reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer  
1521 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco  
1522 Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos.  
1523 **Prot. CFC: 2020/002203 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000585** - Infração:  
1524 1-Art. 15 do DL nº 9295/46 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e  
1525 com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1.555/18; 2-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
1526 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59  
1527 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
1528 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 3-  
1529 Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens  
1530 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos  
1531 I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. -  
1532 Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e  
1533 oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$  
1534 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por responder  
1535 pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRCSC; 2-Por elaborar  
1536 escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras  
1537 de Contabilidade; 3-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos  
1538 com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
1539 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de  
1540 R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]  
1541 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
1542 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
1543 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes  
1544 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**  
1545 **2020/002197 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2017/001073** - Infração: Art. 12 do  
1546 DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da  
1547 Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. -  
1548 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e  
1549 [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços  
1550 contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do  
1551 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
1552 Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]  
1553 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
1554 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1555 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: JOSÉ DOMINGOS**  
1556 **FILHO - Prot. CFC: 2021/000219 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000468 -**  
1557 **Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com**  
1558 **arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de**  
1559 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a**  
1560 **responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no**  
1561 **CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso**  
1562 **mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e**  
1563 **[REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro**  
1564 **Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira,**  
1565 **Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. Prot. CFC:**  
1566 **2021/000215 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000454 - Infração: Art. 6º do**  
1567 **CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº**  
1568 **1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -**  
1569 **Assunto: Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim**  
1570 **de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do**  
1571 **Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do**  
1572 **Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do**  
1573 **Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes**  
1574 **de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. Prot. CFC:**  
1575 **2021/000204 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2020/900008 - Infração: Alínea "d"**  
1576 **do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC**  
1577 **(NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC:**  
1578 **Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto:**  
1579 **Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou**  
1580 **e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/000205 - Origem: CRCGO -**  
1581 **Num. Proc. CRC: 2020/900197 - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC**  
1582 **(NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Alínea "d" do art.27 do DL**  
1583 **9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art.**  
1584 **24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$**  
1585 **503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Suspensão do exercício**  
1586 **profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por demonstrar**  
1587 **falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Pela prática de atos**  
1588 **irregulares no exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o**  
1589 **adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/000153 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC:**  
1590 **2019/000173 - Infração: 1- Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.**  
1591 **CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2- Arts. 15 e 28, alínea b do DL**  
1592 **9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC**  
1593 **1.370/11; 3- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC**  
1594 **1.370/11; 4- Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I**  
1595 **e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A**  
1596 **e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da**

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1597 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de  
1598 R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]; 2- [REDACTED]; 3-  
1599 [REDACTED]; 4- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova  
1600 de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
1601 responsabilidade técnica. 2- Por responder pela parte técnica da sociedade  
1602 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. 3- Por  
1603 descumprimento de determinação expressa do CRC. 4- Por elaborar escrituração  
1604 contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de  
1605 Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao  
1606 recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),  
1607 permanecendo a [REDACTED], para o fato 2, [REDACTED]  
1608 [REDACTED], para o fato 3, [REDACTED], para o fato 4, [REDACTED]  
1609 [REDACTED], e unificando as penas éticas, aplicando uma única [REDACTED]  
1610 [REDACTED], para os fatos 1, 2, 3 e 4. Aprovado por unanimidade o parecer do  
1611 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes  
1612 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**  
1613 **2020/002196 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2017/000353** - Infração: 1-Alíneas  
1614 "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do  
1615 CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do  
1616 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24,  
1617 inciso I da Res. CFC 1370/11; 3-Alínea "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts. 2º,  
1618 inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº  
1619 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício profissional e [REDACTED];  
1620 2-Cassação do exercício profissional e [REDACTED]; 3-Suspensão do exercício  
1621 profissional pelo prazo de 02 (dois) anos. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de  
1622 valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou  
1623 multas de interesse de terceiros; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de  
1624 zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3 -Pela prática de atos irregulares no  
1625 exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do  
1626 processo. **Prot. CFC: 2021/000198 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2019/000092** -  
1627 Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do  
1628 CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no  
1629 CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. -  
1630 Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou  
1631 acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
1632 dar provimento parcial ao recurso, para excluir a pena de suspensão do exercício  
1633 profissional por 06 (seis) meses, permanecendo apenas a [REDACTED]  
1634 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
1635 justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho  
1636 Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA** -  
1637 **Prot. CFC: 2021/000166 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000071** - Infração:  
1638 1-Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Re.

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1639 CFC 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC  
1640 (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,  
1641 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso  
1642 XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC:  
1643 1- [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito  
1644 reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$  
1645 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. -  
1646 Assunto: 1-Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2-Por  
1647 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios  
1648 da empresa; 3-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a  
1649 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Processo adiado  
1650 em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC:**  
1651 **2021/000169 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000161** Infração: 1- Arts. 15 e  
1652 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III,  
1653 e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso  
1654 I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e  
1655 trinta reais) e Censura Pública; 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela  
1656 parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro  
1657 cadastral no CRC; 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. -  
1658 Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot.**  
1659 **CFC: 2021/000170 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000079** - Infração: Art.  
1660 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4  
1661 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,  
1662 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão  
1663 no CRC: Multa no valor de R\$ 980,85 (novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco  
1664 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de  
1665 percepção de rendimentos com valores divergentes. - Processo adiado em razão de  
1666 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000162 - Origem:**  
1667 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000097** - Infração: 1-Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL  
1668 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I  
1669 da Res. CFC 1370/11; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
1670 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1-Suspensão  
1671 do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]; 2-Multa de R\$  
1672 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de  
1673 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
1674 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou  
1675 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Processo adiado em razão  
1676 de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000182 -**  
1677 **Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000010** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL  
1678 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI  
1679 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-  
1680 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1681 Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. 3- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.  
1682 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00  
1683 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00  
1684 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Censura Pública. - Assunto: 1-  
1685 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
1686 obrigatórios da empresa. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços  
1687 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3-  
1688 Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Processo adiado em razão de  
1689 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000181 - Origem:**  
1690 **CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000076** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL  
1691 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI  
1692 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2-  
1693 Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e  
1694 Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3- Art. 4º, alínea "a" do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res.  
1695 CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11; 4- Art. 15 do DL 9.295/46, c/c  
1696 arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18; 5-  
1697 Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do  
1698 CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no  
1699 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e  
1700 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
1701 [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro  
1702 reais e cinquenta centavos) e [REDACTED]; 4- Multa no valor de R\$ 1.006,00  
1703 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. 5- Suspensão do exercício profissional  
1704 por 1 (um) ano. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
1705 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2- Por deixar de apresentar prova de  
1706 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
1707 responsabilidade técnica; 3- Por deixar de manter arquivada a documentação legal que  
1708 serviu de lastro para emissão da DECORE; 4- Por exploração de atividades contábeis em  
1709 organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC; 5- Pela  
1710 prática de atos irregulares no exercício profissional. - Processo adiado em razão de  
1711 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000184 - Origem:**  
1712 **CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000021** - Infração: Alínea "f" do Art. 27, do DL nº  
1713 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com  
1714 art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do  
1715 exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se  
1716 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,  
1717 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Processo adiado em razão de  
1718 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000183 - Origem:**  
1719 **CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000016** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL  
1720 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI  
1721 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-  
1722 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e

**Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

1723 Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a  
1724 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPEC,  
1725 com incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC  
1726 nº 1.364/11; 4- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC  
1727 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e  
1728 quinze reais) e [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
1729 quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois  
1730 mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 4- [REDACTED]. - Assunto:  
1731 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
1732 obrigatórios da empresa; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços  
1733 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3-  
1734 Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação,  
1735 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 4- Por  
1736 descumprimento de determinação expressa do CRC. - Processo adiado em razão de  
1737 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000086 - Origem:**  
1738 **CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000109** - Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5  
1739 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº  
1740 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
1741 [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou  
1742 documentos do cliente. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a)  
1743 Conselheiro(a) Relator(a). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o  
1744 Coordenador da sessão, Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira, encerrou a  
1745 reunião às 12h30min. O extrato da ata foi lavrada por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa,  
1746 técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, assinada. Brasília, 19 de maio de  
1747 2021. Visto:

Mara Sílvia Gonçalves Costa  
Secretária

**Os processos com aspecto punitivo reservado tiveram as informações anonimizadas, de acordo com a alínea "g", do art. 27, do DL 9295/46 e item 20 da NBC PG 01.**